

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 292, DE 2003

EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 1º do projeto, renumerado para art. 2º em face da emenda anterior, a seguinte redação:

"Art. 2 º O art. 149 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 149.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa (NR)'."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Júlio Delgado
Relator